



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO
RS

ATO NORMATIVO Nº 3/2018

ABONO DE ATRASO/FALTA AO TRABALHO/BANCO DE HORAS

A Plenária do CRN-2, no uso de suas atribuições, baixa o presente ato normativo cuja aplicação se estende a todos os funcionários e estagiários da entidade.

Art.x1º - Para fins de abono de atraso/falta ao trabalho, somente será aceito atestado que declare o inicio e o término da consulta médica, odontológica, psicológico, de fisioterapia ou da realização de exames de saúde.

Parágrafo 1º A omissão do horário de início e término da consulta médica, odontológica, psicológico, de fisioterapia ou da realização de exames de saúde no atestado poderá ser suprida pelo funcionário/estagiário por meio do preenchimento e assinatura da Justificativa de Atraso/Falta, cujo modelo segue em anexo.

Parágrafo 2º - A inobservância do funcionário/estagiário quanto ao disposto neste artigo acarretará o desconto correspondente pelo atraso/falta ao trabalho, sem prejuízo das outras consequências previstas em lei ou acordo coletivo.

Art.2º - Será abonado o atraso/falta ao trabalho do funcionário/estagiário que necessite acompanhar o filho, menor de 14 anos de idade, em consulta médica, odontológica ou realização de exame de saúde, se atendidas as exigências previstas no artigo anterior e limitado a até 10 abonos anuais.

Art.3º Além do horário de início e término da consulta médica, odontológica, psicológico, de fisioterapia ou da realização de exames de saúde, será abonado o tempo de 02 (duas) horas para o deslocamento de ida à consulta e volta ao trabalho.

Art.4º - O funcionário/estagiário gestante a partir do 7º mês de gestação terá abono automático do dia em que tiver que realizar consultas médicas, odontológica, psicológico, de fisioterapia ou da realização de exames de saúde.

Art.5º - Não será permitida utilização das horas do banco de horas para faltas não justificadas.

Art.6º - Todo e qualquer afastamento do local de trabalho deverá ser solicitado com antecedência de no mínimo 10 dias ao Coordenador ou a Diretoria.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2^a REGIÃO
RS

Art.7º - A compensação das horas do Banco de horas só será concedida mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, respeitando o prazo estabelecido no art. 6º após autorização em ATA pela Diretoria, com a devida comunicação ao responsável, observadas todas as demais condições previstas em acordo coletivo, que mantém prevalência sobre o conteúdo do presente ato normativa.

Art. 8º- Este ATO entrará em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2018.

Jacira Conceição dos Santos
Presidente
CRN-2 0091

Rejane Cerqueira Barbosa da Fontoura
Secretária
CRN-2 1941